



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Compras solicita, em caráter emergencial, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

Nos termos da requisição, a contratação em caráter emergencial pretendida, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, dá-se em virtude de eventual apuração de responsabilidade da atual contratada, a empresa ROTAS CAPIXABAS TURISMO, conforme manifestado nos autos do Processo Administrativo [2023/000022360-00](#) e [2023/000024023-00](#), bem como no Ofício nº 22 (documento SEI nº [1082162](#)), verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prazo para abertura e conclusão de um novo processo licitatório.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Ofício nº 22/2023-SECOP/DVCOP (id 1082162);
- Estudo Técnico Preliminar (id 1082450);
- Termo de Referência (id 1082451);
- Contrato Administrativo (id 1082494);
- Solicitações de orçamento (id 1082660, [1082697](#), [1082749](#));
- Propostas (id 1084136, [1084171](#), [1084175](#));
- Nota de Dotação 2023ND0002500-FUNJEAM (id 1085088);
- SICAF – Vianatur (id 1085137);
- Regularidade Fiscal (id 1085178);
- Documentação Certificado Ministério do Turismo (id 1085266);
- Atestado de Capacidade Técnica (id 1085313);
- Mapa de Preços (id 1085319).

É o relatório.

Preliminarmente, verifica-se que a forma de contratação pretendida encontra amparo na imprescindibilidade, essencialidade e emergencialidade dos serviços objeto dos autos, excetuando, portanto, a regra da licitação para contratação da empresa VIANATUR CNPJ:04.156.527/0001-60.

A aquisição, nos moldes a que se propõe, está justificada na situação emergencial exposta no Ofício nº 22/2023-SECOP/DVCOP (id 1082162), fundamentando-se, portanto, no art. 24, IV da Lei 8.666/93, conforme se observa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (grifei).

Cumpre-nos ressaltar o entendimento da boa doutrina, a qual preleciona que para a realização de dispensa em caráter emergencial, é necessária a avaliação de dois requisitos: 1) Demonstração Concreta e efetiva da potencialidade de dano; 2) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco. (Marçal Justen Filho – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Necessário salientar a urgência da contratação, conforme Ofício (id 1082162):

Tendo em vista que até o momento a CONTRATADA deixou de cumprir por 15 (quinze) vezes a obrigação de emitir passagem e que em vista das atividades do Tribunal de Justiça não há possibilidade de descontinuidade da prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais são essenciais para o transporte de magistrados, servidores e demais pessoas autorizadas no regular cumprimento da missão institucional deste Poder, esta Fiscal Técnica opina pela necessidade de Contratação Emergencial.

Dessa forma, a presente situação se amolda ao dispositivo legal mencionado, vez que abrange as necessidades desta Administração, tendo em vista que a ausência da contratação representaria risco de prejuízo ao bem público e um dano potencial aos jurisdicionados.

Mapa de Preços (id 1085319) demonstra que a proposta da empresa VIANATUR CNPJ:04.156.527/0001-60 apresentou a melhor proposta.

A disponibilidade orçamentária resta demonstrada pela Nota de Dotação 2023ND0002500 (id 1085088).

Por último, incumbe destacar juntada minuta de Contrato (id 1082494) a qual dispõe acerca das condições de fornecimento, estatui obrigações das partes, bem como traz demais previsões concernentes ao objeto. Destaque-se que a referida minuta encontra-se em consonância com as disposições legais, especialmente em relação à Lei nº 8.666/93. O Contrato Administrativo terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Cláusula Nona.

Ante o exposto e por se tratar de contratação emergencial com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, devidamente caracterizada e justificada nos autos, esta Assessoria **opina favoravelmente** à contratação da empresa VIANATUR CNPJ:04.156.527/0001-60, no valor de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, via dispensa de licitação.

Cumprе salientar a imprescindibilidade de que na data da aquisição do objeto sejam providenciadas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas, bem como a consulta ao SICAF atualizada.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 16/06/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1085508** e o código CRC **40B46C7F**.